

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 036/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM PÚBLICO INSERVÍVEL QUE CITA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

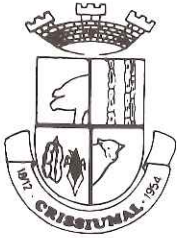
**Art. 1º** - É reconhecido como inservível pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, conforme artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, o bem público relacionado a seguir, que será vendido por item, cuja alienação deverá ser precedida de avaliação prévia por comissão designada especificamente para essa finalidade, através de processo de licitação na modalidade Leilão:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS
1.	001	Und.	Motoniveladora marca Caterpillar, modelo 120B, 125HP, 12T, ano de fabricação 1973, Motor Modelo Cat. 3306, série 3N3729, arr. 4N4994, registro patrimônio n.º848.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de março de 2.021.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 036/2021**

**Senhora Presidente,**


**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, visa à autorização para que o Executivo Municipal possa alienar a Motoniveladora nº 71, 120B, ano de fabricação 1973 que apresenta diversos problemas mecânicos, como já mencionados no Projeto de Lei nº 024/2021, enviado anteriormente a essa Casa Legislativa.

Antes da publicação do Edital de Leilão, este bem, assim como os demais já aprovados para alienação por esta Casa Legislativa através da Lei Municipal nº 4.112/2021, serão avaliados por Comissão Específica designada pelo Prefeito Municipal especialmente para esta finalidade, para que o preço mínimo seja definido com base de preço de mercado a ser apurado.

Diante da sua importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto de lei.

**Crissiumal, RS, 11 de março de 2.021.**



**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**